



PROJETO DE LEI N. 5, DE 24 DE maio DE 2011

A Subsee. At. Legislativa  
Pl. Sua devida tramitação  
29/03/2011  
Presidente

“Altera e acresce dispositivos à Lei n. 1.390, de  
30 de maio de 2001.”

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as pessoas que tiverem seus documentos pessoais roubados, furtados ou perdidos, desde que expedidos por órgão públicos do Estado, ficarão isento de quaisquer taxas e emissão de segunda via de documentos estaduais, inclusive pessoais, requerida pelo próprio interessado.

**Parágrafo único.** A isenção será concedida mediante juntada ao requerimento de segunda via de copia autenticada do boletim de Ocorrência emitido por unidade policial.

**Art. 2º** O poder Executivo editará as instruções administrativas necessárias ao implemento do quanto dispõe esta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,  
24 de março de 2011

  
Deputado **WALTER PRADO**  
Partido Democrático Trabalhista - PDT